



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



Lei Municipal Nº 711/07-GPM-PD

PAU D ARCO – PA, 25 DE JUNHO DE 2007.

Câmara Mun. de Pau D'arco
PROTOCOLO
nº 038 / 2007
Data 27 / 06 / 07
Horas 13:03 min.
[Assinatura]
ASS. FUNCIONÁRIO

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D Arco – PA e da outras providencias .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, Estado do Pará, usando das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Pau D'Arco - PA aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pau D'Arco na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D'Arco - PA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pau D'Arco - PA;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

Av. Boa, S/N – Setor Paraíso
Fones: (94) 3356-8105 / 3356-8104 – CEP: 68.545-000
CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - participação e incentivo nas políticas municipais de Desenvolvimento de Economia Solidária, colaborando na sua regulamentação.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D'Arco – PA, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D'Arco – PA, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições representadas no COMSANS devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSANS será instituído através de ato do poder executivo municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



§ 5º. Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSANS e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSANS, será de dois anos, admitidas uma recondução.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSANS será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSANS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSANS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSANS, não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D'Arco - PA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSANS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSANS, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Administração, Competência e Trabalho



Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D'Arco - PA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D'Arco - PA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D'Arco - PA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS do Município de Pau D'Arco - PA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, em 25 de junho de 2007.


Mariosval Dueti Rezende Silva
Prefeito Municipal